

NOTIFICAÇÃO

A Pregoeira Oficial do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** as empresas abaixo relacionadas, do inteiro teor da decisão abaixo transcrita do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte:

“O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE,

Após receber as informações prestadas pela Sra. Pregoeira, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte, acolho em sua íntegra o parecer jurídico, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

“Após análise da situação informada pelo Setor de Licitações, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:

As informações alertam para o fato de que a Adjudicatária, **USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.258.381/0001-80, deixou de cumprir os prazos de entrega do produto solicitado na ordem de compra nº 48.180 encaminhada à empresa desde 07/02/2025, o que prejudicou a execução dos serviços do SAMU Macro Norte.

Na Clausula Décima Quinta, prevê que a Ata de Registro de Preços nº 015/2025 está vinculada ao Termo de Referência, e, no Termo de Referência, informa que o prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de compras.

Portanto, é inadmissível a desídia da Adjudicatária que deixou o SAMU Macro Norte desguarnecido do produto, necessário para desinfecção dos ambientes de trabalho. Prevê a Ata de Registro de Preços nº 015/2025:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATADA:

14.1 – A CONTRATADA, além das obrigações contidas no Termo de Referência deverá ainda: ...

14.3 - **Executar o fornecimento nos prazos, condições e de acordo com as especificações** ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

Observa-se que a ordem de compra foi enviada à Adjudicatária desde fevereiro do corrente ano. Em 15 de abril, a pregoeira do contratante, entrou em contato com a Adjudicatária, o que foi informado que entregariam o produto em 48 (quarenta e oito) horas após a conversa, mas infelizmente não cumpriram com o combinado até a presente data.

Assim, observando o descaso e irresponsabilidade por parte da contratada, opinamos pela emissão de notificação de penalização contra a empresa **USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, informando a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com o Contratante pelo período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas.

Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da notificação para que a Adjudicatária entregue o produto ou apresente sua defesa, justificando os motivos das falhas em cumprir as obrigações assumidas quando da formalização da Ata de Registro de Preços.

Considerando a gravidade dos fatos, caso sejam apresentadas justificativas infundadas ou caso a Adjudicatária não entregue o produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, opinamos para que o item seja repassado para o próximo classificado, uma vez que o mesmo é de extrema necessidade para o contratante. Que seja instaurando processo administrativo em face empresa **USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, pelo descumprimento do prazo de entrega do produto que consta na Ata de Registro de Preços nº 015/2025, e consequente aplicação das penalidades descritas na legislação em vigor".

DECIDO:

1-Determinar a emissão de NOTIFICAÇÃO de penalização contra a empresa **USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.258.381/0001-80, pelas razões que constam acima, informando à Adjudicatária a respeito da intenção de penalizá-la com impedimento de contratar e licitar com o Consórcio pelo período de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, tais como declaração de inidoneidade e aplicação de multas.

2-Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 03(três) dias úteis para que a Adjudicatária apresente sua defesa, justificando o motivo da falha no cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

4-Considerando a gravidade dos fatos, caso sejam apresentadas justificativas infundadas ou a Adjudicatária não entregue o produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio dessa notificação, o item deverá ser repassado para o próximo classificado, uma vez que o mesmo é de extrema necessidade para o Contratante.

5- Que seja instaurando processo administrativo em face empresa **USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, pelo descumprimento do prazo de entrega do produto que consta na Ata de Registro de Preços nº 015/2025, e consequente aplicação das penalidades descritas na legislação em vigor, caso não entregue o produto e não apresente justificativa.

Montes Claros/MG, 06 de maio de 2025.

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Presidente do CISRUN."

Atenciosamente,

EDILENE BATISTA CANGUSSU

Assinado de forma digital por EDILENE BATISTA CANGUSSU
Dados: 2025.04.15 15:21:52 -03'00'

Edilene B. Cangussu
Pregoeira Oficial

